

PROCESSO Nº: 0001327-17.2015.4.05.8103 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: FRANCISCO MARIO BIANOR e outros
ADVOGADO: Stênio De Moura Ferreira Filho e outros
18ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, nos termos da Portaria nº 01/2007 - GJF, a pedido de parte interessada, que tramitou na 18ª Vara Federal/SJCE - Subseção Judiciária de Sobral à AÇÃO PENAL n.º 0001327-17.2015.4.05.8103 (PJE).

Trata-se de ação penal proposta pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **Manoel Elibeljonson Vitalino de Sousa, Aureliano Rodrigues Nunes e Francisco Mário Bianor**, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal.

Narra a denúncia que, em 06/11/2010, Manoel Elibeljonson Vitalino de Sousa e Aureliano Rodrigues Nunes foram presos pela Polícia Rodoviária Estadual, em dois caminhões, com documentos de origem florestal - DOF falsificados, conteúdo madeira de origem irregular. Os veículos, cada um dirigido por um dos mencionados réus, apresentavam a mesma DOF, que constava como vencida no site do IBAMA. Os citados motoristas informaram que os caminhões pertenciam a Francisco Mário Bianor, que é proprietário de uma serraria em Canindé/CE, e que ele lhes autorizou a trazer a carga para entrega em Nova Russas/CE (fls. 260/261 - id. 4058103.14763248 e id. 4058103.14763260).

Denúncia recebida em 16/12/2015 (fls. 263/264 - id. 4058103.14763276).

Devidamente citados, e não apresentando resposta à acusação, foi nomeado defensor dativo para Manoel Elibeljonson Vitalino de Sousa e Francisco Mário Bianor (fl. 292 - id. 4058103.14763276), que apresentou defesa, informando que, após instrução, exporia toda a tese defensiva em alegações finais (fls. 298/300 - id. 4058103.14763276).

Em relação ao réu Aureliano Rodrigues Nunes, foi suspenso o feito, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 338 - id. 4058103.14763289)

Iniciada a instrução, foi realizada audiência, com oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal. Foi nomeado o advogado Stênio de Mora Ferreira Filho como *ad hoc* do réu Aureliano Rodrigues Nunes (id. 4058103.14928814).

Realizada audiência para interrogatório dos réus, somente Manoel Elibeljonson Vitalino de Sousa foi ouvido, tendo sido dispensado, a pedido, o réu Francisco Mário Bianor, que constitui advogado próprio (id. 4058103.15545322).

Em seguida, foram apresentadas as alegações finais das partes.

Ato contínuo, as certidões de antecedentes criminais foram juntadas.

Foi proferida sentença no id 4058103.19077806, a qual julgou improcedente a denúncia, absolvendo os réus Manoel Elibeljonson Vitalino de Sousa e Francisco Mário Bianor em virtude da inexistência de provas suficientes para a condenação. Na oportunidade, restou determinada a manutenção da suspensão do feito em relação ao réu Aureliano Rodrigues Nunes.

Devidamente intimado, o MPF manifestou ciência.

Instado a se manifestar pela possibilidade de extensão dos efeitos da sentença acima referida ao réu Aureliano Rodrigues Nunes, o MPF apresentou petição no id. 4058103.19769456, concordando com a extensão da absolvição, com o fito de evitar decisões conflitantes em relação aos demais denunciados.

Em 14/06/2021, foi proferida a sentença de id 4058103.21224413, que julgou IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER os réus AURELIANO RODRIGUES NUNES, pela prática do crime tipificado no art. 304, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Destaque-se que as aludidas sentenças transitaram em julgado e o feito foi arquivado, com baixa na distribuição.

A presente certidão foi elaborada e digitada por Edinaldo Gonçalves Nunes Junior, Técnico Judiciário (Matrícula CE1784), servidor do Setor Criminal da 18ª Vara Federal/SJCE - Subseção Judiciária de Sobral.

Sobral/CE, data e assinatura eletrônicas.

EDINALDO GONÇALVES NUNES JUNIOR

Servidor do Setor Criminal da 18ª Vara Federal da SJCE



Processo: **0001327-17.2015.4.05.8103**

Assinado eletronicamente por:

EDINALDO GONCALVES NUNES JUNIOR -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/07/2022 08:59:00

Identificador: 4058103.26023605



22070808394091400000026069826

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>